



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.482
de 23 / 11 / 89

Processo n.º 17.500

PROJETO DE LEI N.º 5.069

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Declara IWAKUNI, no Japão, "Cidade-Irmã".

Arquive-se

W. Lanfieri
Diretor

29 / 12 / 89

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍPUBLICADO
em 17/11/89

17500 NOV89 R\$15x

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À CÂMARA PARA ENCAMINHE-SE
À AJ E AL E A CÂMARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES:
CJR-CECET
[Assinatura]
Presidente
14/11/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Assinatura]
Presidente
21/11/89PROJETO DE LEI Nº 5.069

Dispõe sobre a oficialização da cidade japonesa da Iwakuni localizada no Estado de Yamaguti-Ken como "cidade irmã" do Município de Jundiá, objetivando um estreitamento de relações a nível industrial, cultural e comercial, mediante intercâmbio de estudos, trabalho e cultura.

Artigo 1º - Fica reconhecida como "cidade irmã" do Município de Jundiá, a cidade japonesa de Iwakuni localizada no Estado de Yamaguti-ken.

Artigo 2º - A municipalidade de Jundiá, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do predicamento referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.



Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade de Iwakuni com uma bandeira oficial do Município de Jundiá e um diploma no qual contenha os termos da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

mabp

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A propositura ora submetida à apreciação dessa Egrégia Edilidade, visa oficializar a cidade japonesa de Iwakuni localizada no Estado de Yamaguti-ken, como "cidade irmã" do Município de Jundiá, objetivando um estreitamento de relações a nível industrial, cultural e comercial, mediante intercâmbio de estudos, trabalho e cultura com o fito de obter consequentes contribuições mútuas para o progresso de ambas as cidades.

Os objetivos almejados fundam-se na identidade de propósitos e na conveniência da colaboração recíproca, o que indubitavelmente caracteriza a existência de laços sócio-econômicos e culturais já arraigados e que merecem o devido reconhecimento e incentivo em prol dos interesses comuns voltados para o progresso e a união dos povos.

Desnecessário se faz relacionarmos aqui os inúmeros fatores determinantes da importância com que se reveste a medida.

Cumpre-nos ressaltar que em recente visita à nossa cidade, o Prefeito da cidade japonesa de Iwakuni, ratificou todos os propósitos de sua comunidade no sentido de manter com o município de Jundiá intercâmbio no âmbito industrial, cultural e comercial, confirmando assim, a intenção de formalmente considerar esta "cidade irmã" de Iwakuni, o que leva este Executivo a, por igual ato, propor a oficialização pretendida para selar a confraternização existente entre ambas as comunidades e propiciar a concretização dos objetivos almejados.

Face ao exposto, estando devidamente justifi-



cado o interesse público com que se reveste o presente projeto-de lei, permanecemos na certeza de que os Nobres Senhores Vereadores não faltarão com o necessário apoio para sua integral a provação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. M. Anted
Diretor Legislativo

13/11/89

*



PROJETO DE LEI Nº 5.069

PROC. Nº 17.500

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo, o presente projeto de lei, dispõe sobre a oficialização da cidade japonesa de IWAKUNI localizada no Estado de Yamaguti-Ken como " cidade irmã " do Município de Jundiá, objetivando um estreitamento de relações a nível industrial, cultural e comercial, mediante intercâmbio de estudos, trabalho e cultura.

A propositura vem justificada as fls. 5/8.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal no que tange à iniciativa e à competência, uma vez que trata de matéria contida no art. 39 da L.O.M., que diz:

" Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:" (grifei).

2. O peculiar interesse e o bem-estar da população, é evidente no corpo do próprio projeto, bem como em sua justificativa. (Art. 30, inc. I, C.F.).

3. A matéria é de natureza legislativa.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

5. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 13 de novembro de 1989.

Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

iii.

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente...

W. Manfredi
Diretor Legislativo

14 / 11 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Doca

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

14 / 11 / 89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.500

PROJETO DE LEI Nº 5.069, do PREFEITO MUNICIPAL, que declara IWAKUNI, no Japão, "Cidade-Irmã".

PARECER Nº 4.386

A proposição ora em exame encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 08, que subscrevemos em sua íntegra.

A matéria é de natureza legislativa, e não apresenta óbices de qualquer espécie que possam incidir em sua tramitação.

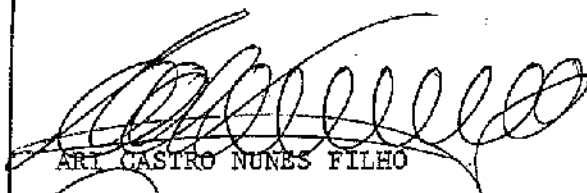
Isto posto, nossa conclusão é, pois, favorável ao seu teor.

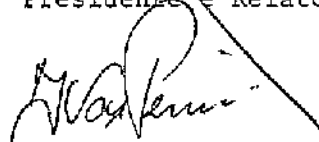
É o parecer.

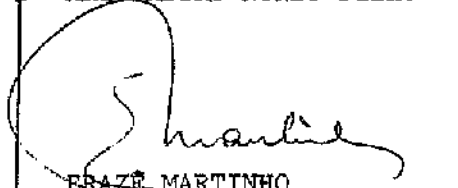
APROVADO EM 14.11.89.

Sala das Comissões, 14.11.1989


JOÃO CARDOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


IVAN PERINI


ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

RSV

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Manhães
Diretor Legislativo

14 / 11 / 89

Ao Vereador Sr. Assoco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

14 / 11 / 89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.500

PROJETO DE LEI Nº 5.069, do PREFEITO MUNICIPAL, que declara IWAKUNI, no Japão, "Cidade-Irmã".

PARECER Nº 4.387

Com o intuito de promover a interação da comunidade de jundiáense com a cidade japonesa de Iwakuni, o Sr. Chefe do Executivo, por esta proposta, almeja oficializar a união entre os dois povos, declarando aquela comuna "Cidade-Irmã".

A justificativa da matéria, às fls. 5, bem esclarece os reais propósitos do Sr. Alcaide, que acolhemos em sua totalidade, emprestando o nosso aval para que se consubstancie o vínculo entre os municípios, que apresentam muitos pontos comuns, o que certamente contribuirá para o progresso das respectivas sociedades.

Assim, nossa manifestação não poderia deixar de ser outra senão a de favoráveis à pretensão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.11.1989

APROVADO EM 14.11.89.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ARI CASTRO NUNES FILHO

*

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ROLANDO GIAROLLA



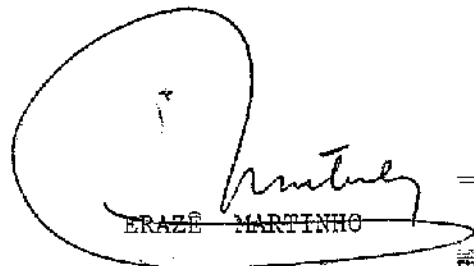
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 991

Alteração da seqüência de apreciação das proposições da pauta da Ordem do Dia, passando, a figurar no item nº 3, o item nº 5 (PROJETO DE LEI Nº 5.069, do PREFEITO MUNICIPAL, que declara IWAKUNI, no Japão, "Cidade-Irmã").



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ALTERAÇÃO da seqüência de apreciação das proposições da pauta da Ordem do Dia, passando o item nº 5 a figurar no item nº 3.

Sala das Sessões, 21.11.89.


ERAZÉ MARTINHO

* vsp



OF. PM. 11.89.23

Proc. 17.500

Em 22 de novembro de 1989

Exmo. Sr.

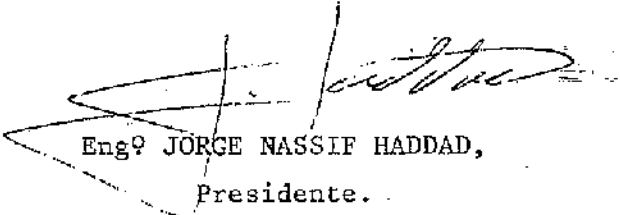
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Pelo presente encaminhamos, em duas vias, para a distinta análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.651 do PROJETO DE LEI Nº 5.069, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Renovamos, na oportunidade, as saudações de nossa estima e elevado apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.069
PROCESSO Nº 17.500
OFÍCIO P.M. Nº 11/89/23

AUTÓGRAFO Nº 3.651

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23 / 11 / 89

ASSINATURA:

Volos

RECEBEDOR - NOME: *Gerbeniz Cristina C. Jesus*

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15 / 12 / 89

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA

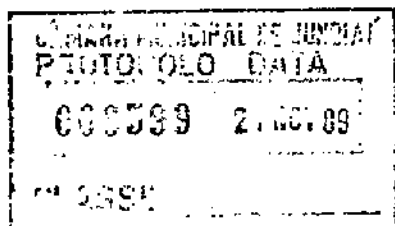


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 11500
Alc

OF. GP.L. nº 767/89

Proc. nº 21.993/89



Jundiaí, 23 de novembro de 1989.

Junte-se.

[Signature]
PRESIDENTE
28/11/89

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.069, bem como cópia da Lei nº 3.482, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

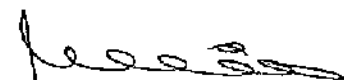
mabp



GP, em 23.11.89

Proc. 17.500

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei
to do Município de Jundiaí, PROMUL
GO a seguinte Lei:


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.651

(Projeto de Lei nº 5.069)

Declara IWAKUNI, no Japão,
"Cidade-Irmã".

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida como "Cidade-Irmã" do Município de Jundiaí a cidade japonesa de Iwakuni, localizada no Estado de Yamaguti-ken.

Art. 2º A municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos pró
prios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do predicamento referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade de Iwakuni com uma bandeira oficial do Município de Jundiaí e um di
ploma no qual contenha os termos da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei corre
rão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (22.11.1989).

PUBLICADO
em 24 / 11 / 89

215 x 315 mm


Engº JORGE NASSIF EADDAD,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 21.993/89 -

LEI Nº 3.482 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara IWAKUNI, no Japão, "Cidade-Irmã"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

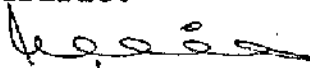
Art. 1º - Fica reconhecida como "Cidade-Irmã" do Município de Jundiaí a cidade japonesa de Iwakuni, localizada no Estado de Yamaguti-Ken.

Art. 2º - A municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do predomínio referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade Iwakuni com uma bandeira oficial do Município de Jundiaí e um diploma no qual contenha os termos da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IOM - 01.12.89

LEI Nº 3.482 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara IWAKUNI, no Japão, "Cidade-Irmã"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como "Cidade-Irmã" do Município de Jundiaí a cidade japonesa de Iwakuni, localizada no Estado de Yamaguti-Ken.

Art. 2º - A municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição, necessárias e assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do predicamento referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade Iwakuni com uma bandeira oficial do município de Jundiaí e um diploma no qual contenha os termos da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Tarcísio Germano de Lemos
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *W. W. W. W.*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 02/07-13.11.8 TAm fls. 08/19-19.12.85 @m.

Observações